



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.055, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas com o Fisco Municipal, e dá outras providências.”

O **Prefeito do Município de Chapadão do Sul**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal, denominado “REFIS 2015”, destinado a promover a regularização dos créditos tributários e não tributários devidos à Fazenda Pública Municipal, com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2014, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, com sede ou não no Município.

Art. 2º – Para efeitos desta Lei, entende-se por créditos tributários e não tributários os valores constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, bem como os com parcelamento em curso, em fase de cobrança administrativa ou judicial.

Art. 3º – Os créditos tributários nos termos desta Lei poderão ser pagos:

I – em parcela única com a redução de 100% (cem por cento) da multa e dos juros de mora, e

II – em parcela única com redução de 50% (cinquenta por cento), para créditos oriundos de Pena Pecuniária – Multa, excetuado o imposto de origem devido.

§ 1º – Os créditos tributários referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e a Pena Pecuniária - Multa, oriundos do Simples Nacional somente poderão ser incluídos no REFIS 2015 se estiverem inscritos na Dívida Ativa Municipal, exceto aqueles, objeto de ação fiscal, que venham a ser apurados durante o período de vigência desta Lei.

§ 2º – É facultado ao sujeito passivo aderir ao REFIS 2015 quando haja débitos parcelados ou reparcados, mesmo que haja parcelas vencidas e/ou vincendas.

§ 3º – Poderão optar pelos benefícios fiscais desta Lei os contribuintes que obtiveram descontos para pagamento de créditos tributários com base em leis anteriores que instituíssem programas da mesma natureza.

Certifico que a presente
Rui foi publicado
no DOSUL - Edição nº 1.238
de 09 / 11 / 15 , pág. 05109
Aline F. Gonçalves



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO II

DO INGRESSO NO REFIS 2015

Art. 4º – O ingresso no REFIS 2015 dar-se-á por opção do sujeito passivo da obrigação tributária que fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos para com a Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo Único – A opção para ingresso no REFIS 2015 deverá ser requerida pelo sujeito passivo ou representante legal no caso de pessoa física, ou pelo sócio proprietário ou representante legal no caso de pessoa jurídica, mediante modelo padrão instituído pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Artigo 5º – O vencimento da guia de arrecadação será de até 5 (cinco) dias após o deferimento do pedido de ingresso no programa.

Parágrafo Único – A redução do valor da multa e dos juros incidentes sobre os tributos será atribuída ao documento de arrecadação em forma de desconto.

Art. 6º – O ingresso no programa exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos de que trata esta Lei, exceto aqueles existentes na data da opção pelo REFIS 2015.

CAPÍTULO III

DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 7º – A dívida objeto do pagamento á vista será consolidada com todos os encargos administrativos e judiciais cabíveis até a data do pagamento.

Art. 8º – No caso de débitos ajuizados, o ingresso no REFIS 2015 somente será deferido se o interessado comprovar o prévio pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, conforme determina o art. 65 do Lei Complementar 037/06 – Código Tributário Municipal.

Art. 9º – Consolidado o débito, o devedor assinará o correspondente Termo de Compromisso e Confissão de Dívida.

CAPÍTULO IV

DA RESCISÃO DO REFIS 2015

Art. 10 – O REFIS 2015 será rescindido automaticamente com o não pagamento dentro do prazo de vencimento, o que implicará:

- I - na imediata exclusão do REFIS 2015;
- II - no cancelamento dos descontos previstos nesta lei; e
- III - na imediata exigibilidade do crédito confessado e seus acréscimos legais.

Parágrafo Único – A rescisão de que trata o caput deste artigo requerido nos termos da presente Lei independe de notificação prévia ao sujeito passivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 – O ingresso no REFIS 2015 deverá ser formalizado até o dia 10 de dezembro de 2015.

Art. 12 – O ingresso do sujeito passivo no Programa de Recuperação Fiscal instituído por esta lei implica:

I - na confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;

II - na expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, bem como na desistência implícita daqueles já interpostos, relativamente aos débitos fiscais mencionados no pedido;

III - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no REFIS 2015.

Art. 13 – A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento poderá editar normas regulamentares necessárias à execução do REFIS 2015.

Art. 14 - A estimativa de impacto orçamentário-financeiro exigida pelo artigo 14 da Lei Federal Complementar nº 101/2000 está demonstrada no Anexo I desta lei.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 05 de novembro de 2015.


LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES,
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I – DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO - LEI Nº 1.055, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

Considerando os levantamentos realizados, a concessão de remissão da multa e juros de mora incidentes sobre os créditos tributários não resultarão em impacto orçamentário-financeiro negativo, haja vista que a previsão média das receitas referentes a multas e juros já terem sido arrecadadas no período em questão, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Código / Receita	Descrição da Receita	Receita Prevista	Receita Arrecadada até Agosto/2015	Superávit Acima da Média (8/12 avos)
19.10.00.00.00	Multas e Juros de Mora	R\$ 299.200,00	R\$ 223.845,05	R\$ 24.378,41

A tabela esclarece que o suposto impacto orçamentário-financeiro negativo não ocorrerá, haja vista contarmos com o Superávit acima da média R\$ 24.378,41 (vinte e quatro mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavo).

A Administração Pública objetiva com a implantação do Programa REFIS 2015, diminuir o montante dos créditos inscritos em Dívida Ativa referente à contribuinte pessoa física e/ou jurídica, possibilitando a regularização da situação fiscal perante a Fazenda Pública Municipal.

Importante mencionar que a estimativa de receita não leva em consideração o montante dos créditos inscritos em dívida ativa, por esta razão, a proposição de redução de multas e juros de mora não afetará as metas de resultados fiscais constante do anexo da LDO do exercício 2015, tanto em relação ao exercício atual como para os dois subsequentes, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias:

“Lei de Diretrizes Orçamentárias – Exercício 2013 – (Lei nº 899 de 30 de agosto de 2012). DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA”

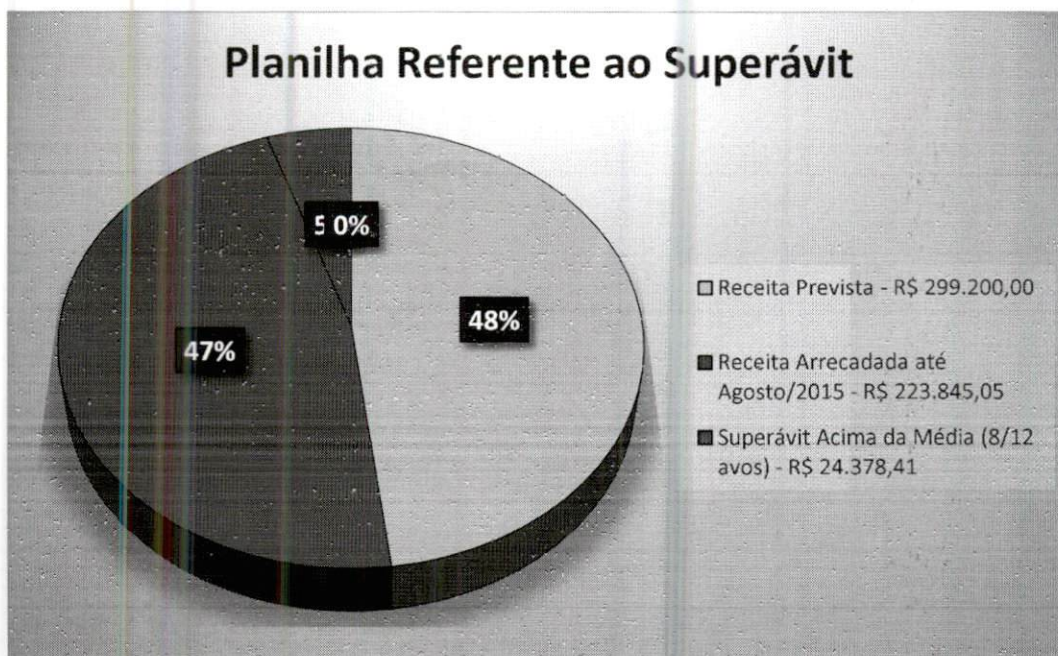
Assim, já constava do teor da Lei nº 899/12, a previsão da renúncia de receita estimada para os dois anos subsequentes na modalidade do REFIS do ano vigente – 2015.

De bom grado reiterar que os benefícios instituídos através do Projeto de Lei não terão reflexo negativo na arrecadação referente aos valores das multas e juros de mora, trata-se de valor não suficientemente expressivo se comparado com o montante de contribuintes que utilizarão do benefício para saldarem seus compromissos com a Fazenda Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Conveniente ressaltar que a arrecadação da Dívida Ativa até agosto de 2015 está abaixo da média orçada, conforme será demonstrado abaixo. A implantação do REFIS possibilitará o adimplemento por parte dos contribuintes que não conseguiram cumprir com suas obrigações tributárias dentro dos respectivos prazos mediante desconto de multas e juros de mora.

Código Receita	Descrição da Receita	Receita Prevista	Receita Arrecadada até agosto/2015	Déficit abaixo da média (8/12 avos)
19.30.00.00.00	Dívida Ativa	R\$ 1.341.000,00	R\$ 542.912,21	R\$ 351.087,79

Se não bastasse, o Parágrafo Único do art. 52 da Lei nº 993/2014 – LDO 2015, assevera que os valores arrecadados com a Dívida Ativa não constituem renúncia de receita, levando-se em consideração as ações do item Compensação do Demonstrativo VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

“Art. 52, Parágrafo Único – Os incentivos para pagamento em cota única, ou com redução do número de parcelas, bem como redução de juros e multas para recolhimento da Dívida Ativa, e, ainda, a instituição de bônus para os pagamentos à vista, por período fixado em Lei específica, também não se constituem em renúncia de receita face previsão constante Anexo II – Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita”.

Face ao exposto, tendo em vista a crise financeira que assola nosso Município, possibilitar ao contribuinte regularizar seus débitos perante a Fazenda Pública acarretará consequente aumento aos cofres públicos.